



ATO Nº 049/2023-P

Dispõe sobre a distribuição das receitas do Fundo Notarial e Registral (FUNORE) e a constituição de Fundo de Reserva do FUNORE.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto na Lei nº 12.692, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Notarial e Registral, e a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70018961219, na qual foram declarados inconstitucionais o inciso V do art. 14 e os incisos IV e V do art. 15 da referida Lei, e tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no expediente SEI nº 8.2023.4974/000004-9,

CONSIDERANDO a decisão de anulação dos percentuais de distribuição da receita do FUNORE, previstos no Ato nº 026/2009-P, de 29 de julho de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0005933-80.2020.2.00.0000;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Gestor do FUNORE, na reunião realizada no dia 07/06/2023, pela constituição do Fundo de Reserva do FUNORE, previsto na Lei nº 12.692/06;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição Federal, que atribui ao Poder Judiciário a fiscalização dos atos dos serviços notariais e registrais;

RESOLVE:

Art. 1º As receitas que constituem o Fundo Notarial e Registral (FUNORE) ingressarão na Unidade Orçamentária U.O. 03.93 - Fundo Notarial e Registral, em códigos próprios.

Art. 2º Fica constituído o Fundo de Reserva do FUNORE.

Art. 3º O Fundo de Reserva do FUNORE será composto:



I - pela parcela de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) das receitas do selo digital, que constituem o FUNORE; e

II - pelos valores resultantes da aplicação de penalidades financeiras pelo FUNORE, previstas na Lei nº 12.692, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º O montante das receitas mencionadas no art. 1º deste Ato será distribuído da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) ao Poder Judiciário, para cobertura das despesas correntes;

II - 25% (vinte e cinco por cento) aos Serviços Notariais e Registrais, para compensação pelos atos gratuitos ressarcíveis, praticados por imposição legal;

III - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) aos Serviços Notariais e Registrais, para assegurar renda mínima à sua manutenção; e

IV - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Reserva do FUNORE, para dar cobertura às insuficiências financeiras e orçamentárias, no pagamento dos atos gratuitos ressarcíveis e da complementação da renda mínima.

Art 5º Deverão ser mantidos os registros contábeis dos ingressos e das despesas nas respectivas unidades orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 026/2009-P, de 29 de julho de 2009.

Secretaria da Presidência, 08 de agosto de 2023.

**DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA,
PRESIDENTE.**